

ATO EXECUTIVO Nº 320

O Reitor da Universidade do Estado da Guanabara, no uso de suas atribuições, resolve consolidar no presente texto as disposições relativas ao assessoramento das atividades a cargo do Conselho de Curadores.

Art. 1º. O Conselho de Curadores será assessorado por um Corpo Instrutivo composto de três Auditores-Contábeis e um Secretário, cujos cargos serão providos em comissão.

Parágrafo único. O Reitor designará o Auditor-Chefe e o seu substituto eventual, sem acréscimo de qualquer vantagem, dentre os Auditores-Contábeis do Corpo Instrutivo.

Art. 2º. A retribuição mensal correspondente ao cargo de Auditor-Contábil fica mantida em vinte salários-U.E.G., nos termos do art. 1º, do Ato Executivo nº 26, de 31 de outubro de 1967.

Art. 3º. A retribuição mensal correspondente ao cargo de Secretário, denominação que substitui a de Auxiliar-Instrutivo, fica mantida em doze salários U.E.G., nos termos do art. 151, de 31 de janeiro de 1969.

Art. 4º. Fica extinto um cargo de Mecanógrafo, vago em consequência do disposto na Portaria nº 522, de 12 de novembro de 1970.

Art. 5º. Fica extinta a função gratificada (FG.4) de Assistente-Contábil do Conselho de Curadores.

Art. 6º. A despesa decorrente do acréscimo de um cargo de Auditor-Contábil, restaurado nos termos deste Ato Executivo, será compensada com a economia resultante da extinção de um cargo de Mecanógrafo e da função vaga de Assistente-Contábil, conforme prescrito nos dois últimos artigos anteriores.

Art. 7º. Os membros do Corpo Instrutivo e os demais servidores no mesmo lotados estão sujeitos aos mandamentos universitários referentes às relações de trabalho entre a U.E.G. e o seu pessoal, inclusive quanto à carga-horária.

Parágrafo único. O Auditor-Chefe prescreverá o regime adequado ao exercício das atividades a cargo do Corpo Instrutivo, observados os mandamentos públicos e universitários.

Art. 8º. Este Ato Executivo entra em vigor na presente data, revogadas as disposições colidentes com o respectivo texto.

U.E.G., em 16 de novembro de 1970

João Lyra Filho